



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 5.191

Altera a Resolução CEPE n.º 3.687, que aprovou o Regimento interno da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 322ª reunião ordinária, realizada em 05 de abril de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando:

Considerando a sugestão apresentada pela Coordenadoria da Comissão de Ética no Uso de Animais,

### RESOLVE:

**Art.1º** Incluir os itens XI e XII no artigo 2º da Resolução nº 3.687, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** A CEUA-UFOP será formada por um representante e seu suplente da seguinte forma:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - .....



**IX** - .....

**X** - .....

**XI** - representante da Escola de Medicina, indicado pelo seu respectivo Conselho Setorial;

**XII** - representante do CEDUFOP, indicado pelo seu respectivo Conselho Diretor.”

**Art. 2º** Alterar o item II e III do artigo 3º da Resolução nº 3.687, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** São atribuições da CEUA:

**I** -

**II** - no caso de projetos envolvendo experimentação animal, dar parecer sobre a conveniência ou não de execução do mesmo, considerando aspectos tais como o número adequado de animais necessários para se atingir o objetivo proposto, a manipulação destes e as condições em que serão mantidos, a forma de indução de morte, quando for o caso

**III** - emitir parecer por escrito, no prazo máximo de sessenta dias, identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data de revisão. A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias: aprovado, aprovado com recomendações, pendente, retirado, reprovado:

**IV** - .....

**V** - .....

**VI** - .....

**VII** - .....

”



**Art. 3º** Alterar § 2º do artigo 8º da Resolução CEPE n.º 3.687, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** A periodicidade das reuniões será no mínimo mensal e dependerá do volume de projetos a serem analisados, desde que todos os projetos sejam apreciados em prazo não superior a quarenta e cinco dias a partir de seu recebimento pela Comissão.

§ 1º - .....

§ 2º - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros efetivos.”

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 05 de abril de 2013.

**Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza**  
**Presidente**